

PROJETO DE LEI Nº 593/2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A VACINAÇÃO DA POPULAÇÃO DE CARANDAÍ CONTRA A COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º - O Poder Executivo deverá divulgar, em seu site oficial e no portal da transparência, as informações necessárias ao rastreamento e identificação das pessoas vacinadas contra a Covid-19 no município de Carandaí.

Art. 2º - Deverão ser divulgadas, na forma de dados abertos administrados pelo órgão gestor municipal do Sistema Único de Saúde, com a adequação às restrições estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, as seguintes informações:

I - Em relação às vacinas recebidas:

- a) identificação do lote;
- b) identificação do fabricante da vacina;
- c) quantidade de doses encaminhadas no lote;
- d) identificação do responsável pelo transporte do lote até o município;
- e) quantidade de doses ainda disponível no lote.

II - Em relação às pessoas vacinadas:

- a) a identificação do vacinado, devendo constar o nome completo;
- b) o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, com os 5 (cinco) primeiros dígitos substituídos por asteriscos;
- c) a idade e profissão;

- d) a data e o local de aplicação da vacina;
- e) o número de doses aplicadas;
- f) o grupo de vacinação a que pertence o indivíduo, seja qual for o seu grau de prioridade.

Parágrafo único: No caso de vacinação de servidor público, além das informações previstas no incisos I e II do presente artigo, deverá ser divulgado o órgão ao qual ele está vinculado e a função exercida.

Art. 3º - Os dados referentes à vacinação deverão ser atualizados em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá incluir outros dados que entender pertinentes à publicidade das ações, de forma a facilitar o acesso do cidadão à informação.

Art. 5º - Além das informações estipuladas no artigo 2º, fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar:

- I – documento contendo as informações gerais sobre o plano de vacinação contra a Covid-19 no Município de Carandaí;
- II – as datas de recebimento de cada carga das vacinas pelo Município, com a indicação do fabricante e da quantidade de doses.

Art. 6º - Deverá constar no portal os nomes dos responsáveis pela publicação, atualização, evolução e manutenção dos dados de que trata esta lei.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei. As informações de que trata esta lei deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua entrada em vigor.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carandaí, 24 de março de 2021.

Luiz Antonio Henriques Júnior
Vereador

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho o presente projeto de lei, que torna obrigatória a disponibilização de informações sobre a vacinação da população de Carandaí contra a Covid-19.

Trata-se de um projeto simples, que tem por objetivo dar a maior transparência possível ao processo de vacinação em nossa cidade, fornecendo ao cidadão todas as informações sobre o andamento da imunização da população, em atenção ao princípio da publicidade trazido pelo art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Infelizmente, temos vivenciado em nosso país diversos escândalos nos procedimentos de vacinação, ocorrendo desvios nas doses, furtos, e até mesmo desrespeito à prioridade de vacinação, o chamado "fura-fila".

Por essa razão, medidas que visem a aumentar a transparência na execução do plano de vacinação contra a Covid-19 são absolutamente urgentes e necessárias, de modo a preservar a saúde e a integridade das pessoas em situação de risco.

Importante destacar que o presente projeto não possui vício de iniciativa, uma vez que não usurpou as competências previstas nos arts. 54 e 55, da Lei Orgânica Municipal, e pode ser tratado por lei ordinária, uma vez que não abarca nenhuma das matérias previstas no art. 53, parágrafo único, do mesmo diploma citado alhures.

Além disso, não será criado nenhum gasto ao Poder Executivo, pois todas as informações serão lançadas no site oficial do município e no portal da transparência, que já existem e estão em pleno funcionamento, sendo necessário apenas o envio dos dados.

Desta forma, por entender que a divulgação das informações é uma forma de fiscalizar e garantir o acesso irrestrito de todos à saúde, bem como poderá contribuir para a lisura de todo o processo de vacinação da população em nosso município, encaminho o presente projeto de lei para análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente.

Carandaí, 24 de março de 2021.

Luiz Antonio Henriques Júnior

Vereador